

CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 443/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada na forma do Art. 40, a, do Estatuto, por seu Presidente em exercício, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **CLINIQUE CONSULTORIOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.919.617/0001-85, com sede na Avenida Jorge Teixeira, S/N, Sala 602 e 603, Candeias, Vitória da Conquista, BA, Cep: 45.028-536, neste ato, representada pelos seus sócios, na forma de seu contrato social, a **Sra. Petruska de Oliveira Marques**, brasileira, casada, médica, portadora do CRM-BA nº 012.758 e CPF nº 595.041.105-68, residente e domiciliado na Avenida Jorge Teixeira, 808, Apto. 801, Candeias, Vitória da Conquista, BA, Cep: 45.028-536, doravante designada apenas **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação Locação de equipamentos de digitalização de imagem radiológica (Raio-X), em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, nas condições e especificações constantes da Proposta apresentada a **LOCATÁRIA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A locação acima capitulada deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos em conformidade com as condições técnicas pré-estabelecidas na Proposta apresentada à **LOCATÁRIA**, os quais integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIA**.



Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 02 de julho de 2021, sendo automaticamente prorrogado em caso de continuidade da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia, devendo durar somente enquanto este último vigor.

Parágrafo Segundo - A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Terceiro - Se, findo o prazo, a locatária continuar na posse da coisa alugada, sem oposição da locadora, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Parágrafo Quarto – Caso o objeto do contrato seja alienado durante a vigência da locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

- a) Um (01) equipamento digitalizador de imagem (CR) Inter faceado com o sistema SMPEP (Worklist) para cadastro de pacientes com os dados da admissão/recepção;
- b) CPU Dedicado, com software compatível com o CR instalado;
- c) Monitor ;
- d) 03 Cassettes 35x43 compatíveis com digitalizador de imagem fornecido;
- e) 03 Cassettes 25x30 compatíveis com digitalizador de imagem fornecido;
- f) Nobreak;
- g) Impressora;
- h) Sistema de armazenamento e distribuição de imagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela locação dos equipamentos abaixo descritos, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme Proposta da **LOCADORA** anexa, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição:

- a) 01 (um) digitalizador AGFA CR;
- b) 01 (uma) CPU HP 5800 configurada em Haid I, estando instalado software AGFA NX;
- c) 01 (um) Monitor barco 1119 TS;
- d) 03 (três) Cassettes 35x43 para digitalizador CR AGFA;
- e) 03 (três) Cassettes 25x30 para digitalizador CR AGFA;
- f) 01 (um) Nobreak 2.2 KVA;
- g) 01 (uma) Impressora AGFA Drystar 5302;
- h) Sistema de armazenamento e distribuição de imagem (PACS) composto de: Apple Imac Mini, 2 HDs Segate, Rac.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, encargos e obrigações, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto do Contrato, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços em favor do CNPJ o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto– Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes

certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **LOCADORA** será responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, executar os reparos e calibrações necessárias ao bom funcionamento de equipamento;

- b) Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário da **LOCATÁRIA**;
- c) Assumir todo o custeio de frete, transporte ou ferramentas;
- d) Substituição de peças e componentes ou até mesmo do próprio equipamento, sem custo para o **LOCATÁRIA**. Caso algum dano ocorra por culpa comprovada do **LOCATÁRIA**, deverá ser apresentado o Relatório e o Orçamento, para o repasse do valor ao Contratado;
- e) Deverá ser apresentado tempo máximo de 01 dia, ou seja, 24 horas para reparo do equipamento;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIA** as evidências de manutenções preventivas semestral, corretivas e Plano de Manutenção;
- g) Ao atender o chamado os Técnicos de Manutenção da **LOCADORA** deverão estar portando todo o ferramental adequado e instrumentos para testes ou diagnósticos;
- h) Prestar orientação, de preferência escrita, referente à prestação de contas de interesse do contrato de gestão;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- j) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- l) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- m) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização;
- n) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- o) Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão e a competência a que se refere à prestação de serviço;



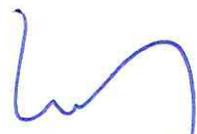
- p) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- q) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, incluindo-se infrações de trânsito, acidentes de trânsito, ocorrências de toda ordem relativas ao exercício regular de sua atuação comercial, arcando isoladamente com custos, despesas e condenações decorrentes de seus atos;
- r) Fornecer um equipamento de automação, em regime de locação, em conformidade com o equipamento especificado neste Contrato;
- s) Disponibilizar canal de atendimento para assistência remota.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Os insumos serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- b) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- c) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- d) Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela **LOCADORA**, das obrigações assumidas;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **LOCADORA**, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- f) Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a **LOCADORA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- h) Cuidar dos equipamentos como se fossem próprios e utilizá-los de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- i) Confiar somente à **LOCADORA** ou ao representante indicado por ela a manutenção do equipamento locado, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços;
- j) Designar funcionários Técnicos de cada área para serem treinados pela **LOCADORA** como operadores dos equipamentos

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais dos equipamentos ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados à **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCATÁRIA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

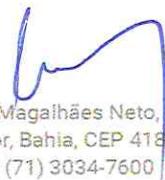
As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu

17



respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

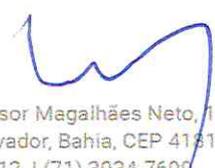
- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, podendo ser encontrado no site da **LOCATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.



Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Caso a **LOCADORA** descumpra as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;

- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **LOCADORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos nos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, caso necessário, sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito a **LOCATÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 3 (três) horas para solucionar o problema.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

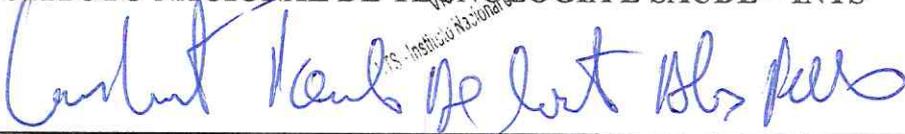
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 02 de julho de 2021.



José Jorge Uripia
Vice-Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



CLINIQUE CONSULTORIOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: